



COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL N.º 006/2023 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º, art. 21 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), e em atendimento ao estabelecido no § 2º, art. 38 do Decreto n.º 3.169¹, de 22 de outubro de 2019, informa que será efetuado o cancelamento dos saldos remanescentes de empenhos que não forem liquidados até 30 de junho de 2023, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade-Geral após processo devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade de se liquidar até o final do exercício, nos moldes do § 3º, art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019², encaminhado a esta Diretoria, impreterivelmente, até 15 de junho de 2023, cabendo informar que não serão aceitos processos enviados após essa data.

Frisa-se que o momento demanda dos gestores/ordenadores de despesas com apoio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres extrema diligência e sensatez, que deve partir de uma união de esforços das diversas esferas da Administração Estadual.

Ademais, indica-se que, invariavelmente, os empenhos que já tiverem sido alvo de excepcionalização por demanda anterior da unidade fundamentada no §2º, art. 6º, da Resolução SEFA n.º 1.191, de 17 de outubro de 2022, não poderão ser novamente excepcionalizados, tendo em vista que tais deferimentos se deram em virtude de atendimento ao ordenador de despesa que atestou a entrega parcial

¹ § 2.º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

² § 3.º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.



do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada.

Desta forma, resta cristalino que um semestre inteiro é mais do que suficiente para finalização do processo de execução financeira e orçamentária, não cabendo pedidos de excepcionalização, vez que, como o próprio nome já declara, trata-se de situação excepcional.

Nestes termos, conhecendo o comprometimento de todos os responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, principalmente em relação aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica, compreende-se que não haverá maiores dificuldades hodiernamente.

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade Geral do Estado
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR